

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Política Municipal de Combate ao Etarismo ou Ageísmo, e dá outras providências.

O Vereador Gilson de Moura Bezerra (Gilson Moura), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo ou Ageísmo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo qualquer discriminação contra a pessoa em razão de sua idade, considerando-se a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos para mulheres e a partir dos 50 (cinquenta) anos para homens, com o propósito ou efeito de anular e/ou restringir o gozo e/ou o exercício, em igualdade de condições, de seus direitos humanos, das suas liberdades fundamentais e das suas garantias sociais e fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2°. São objetivos desta Lei:

- I Promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, assegurando a participação e representatividade das pessoas com as idades citadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, nos serviços e espaços públicos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como da iniciativa privada;
- II Combater a discriminação e preconceito relacionados à idade e gerar condições favoráveis à inclusão social e ao exercício pleno dos direitos das pessoas, independente da sua faixa etária;
- III Estimular a interação e o convívio entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;
- IV Garantir o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;
- V Fomentar a produção de políticas públicas e/ou privadas que abranjam a diversidade etária e garantam a equidade de acesso aos recursos e oportunidades.
- Art. 3°. A Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo ou Ageísmo assumirá as seguintes condutas:





Câmara Diadema Municipal de

Estado de São Paulo

- I Realizar jornadas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às diferentes faixas etárias e os efeitos prejudiciais causados pelo Etarismo ou Ageísmo;
- II Efetivar parcerias com organizações da Sociedade Civil, Empresas e Instituições de Ensino, objetivando a promoção da diversidade etária, a prevenção e o combate ao Ageísmo;
- III Produzir mecanismos para a notificação e apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;
- IV Construir e executar políticas afirmativas específicas destinadas à inclusão e à participação ativa das diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;
- V Capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais áreas correlatas, objetivando a promoção da igualdade e do respeito à diversidade etária.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por: Gilson de Moura Bezerra CPF: ***.793.148-** Data: 13/02/2025 12:12:25 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA (GILSON MOURA)





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Etarismo ou Ageísmo é o preconceito e/ou intolerância praticada contra pessoas por causa de sua idade. Esse preconceito afeta pessoas jovens, mas é muito mais comum contra pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade quanto a mulheres e 50 (cinquenta) anos de idade quanto a homens, e pode ser manifestado de diversas maneiras, tais como: a desconsideração da sua opinião sobre temas relevantes que envolvem a sociedade; a afirmação não fundamentada de que são pessoas mais propensas a sofrerem com mais enfermidades; a imposição de entendimento de que sejam pessoas com incapacidade laboral, dentre outras questões.

A implementação desta Política Municipal representa um passo significativo em direção à construção de uma sociedade que valoriza e respeita todas as fases da vida do cidadão e do seu munícipe.

O combate ao etarismo promove a justiça social e também contribui para um ambiente mais harmonioso, onde todos os cidadãos, independentemente de sua idade, possam contribuir e prosperar plenamente.

Logo, o presente Projeto de Lei destina-se a propiciar melhorias nas condições de vida e sociais, outorgando dignidade às pessoas descritas no parágrafo único do Art. 1º desta propositura, nos moldes legais e em observância à Constituição Federal de 1988 - CF/88, tais como Art. 3º, incisos I e IV, em conjunto com o preconizado na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e nos Tratados Internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária.

Neste sentido, a República Federativa do Brasil, desde 2015, é signatária da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, que busca o Desenvolvimento Sustentável por intermédio de 17 (dezessete) Objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) Metas, dentre os quais destacamos os de nº 10.2 e 10.3, abaixo transcritos, que dispõem:



- 10.2. Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.
- 10.3. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que tange ao aspecto formal, a presente propositura encontra fundamento no artigo 17, *caput*, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis, referente a esta matéria é da Câmara Municipal, por se tratar de assunto de interesse local. Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo que corresponde ao Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, considerando: 1° - A relevância da matéria e o apreço que possuo pelos Nobres Pares; 2° - Que o presente Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com os princípios fundamentais inseridos nos incisos I e V do Art. 3° da CF/88; 3° - Que o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU, onde estão inseridas as Metas 10.2 e 10.3, bem como de Tratados Internacionais que dispõem sobre o referido assunto; 4° - Que o Projeto de Lei trará dignidade a todos estes cidadãos diademenses elegíveis e aptos a serem beneficiados pela norma; 5° - Que se trata de assunto de evidente interesse local; 6° - Que Diadema é um Município de vanguarda, que busca ofertar aos seus Munícipes igualdade de direitos e oportunidades; venho respeitosamente perante os Nobres Pares solicitar celeridade na tramitação desde Projeto de Lei, e requerer o apoio e aprovação de Vossas Excelências.

Diadema, 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por: Gilson de Moura Bezerra CPF: ***.793.148-** Data: 13/02/2025 12:12:16 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA (GILSON MOURA)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4RGY-T4U6Y-3QJGH-8QSH5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 13/02/2025 12:12
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 13/02/2025 12:12

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/G4RGY-T4U6Y-3QJGH-8QSH5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate